



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 214/2009/CONEPE

**Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório
Curso de Graduação em Administração Pública,
Modalidade Bacharelado, no formato a distância, e
dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**, da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº FRANCISCO SANDRO RODRIGUES HOLANDA**, ao analisar o processo nº 18.028/09-98;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade Bacharelado, no formato a distância, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 10/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 214/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE BACHARELADO, NO FORMATO A
DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto das horas no qual o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno do curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade Bacharelado, no formato a distância, a oportunidade de desenvolver atividades típicas de futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando a aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retroalimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade com a comunidade.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E OBRIGATORIEDADE**

Art. 3º. O estágio pode ser caracterizado como:

- I. **Estágio Curricular Supervisionado**, previsto no currículo do Curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade Bacharelado, no formato a distância, na forma de Estágio Supervisionado em Administração;
- II. **Estágio Curricular Não-Obrigatório**, realizado voluntariamente pelo estudante para complementar a sua formação acadêmica profissional.

§1º O aluno só poderá cursar estágio curricular não-obrigatório após completar 50% dos créditos obrigatórios do curso.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório será aceito como crédito eletivo, desde que o aluno apresente projeto e Relatório Conclusivo ao Colegiado para sua aprovação e tenha no mínimo uma carga horária igual ou superior a 120 horas semestrais.

§ 3º Caso o estágio curricular não-obrigatório seja aprovado pelo Colegiado, a cada 30 horas de efetivo exercício da atividade será computado um crédito eletivo, até o limite máximo permitido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Campo de Estágio é aqui definido como unidade ou contexto espacial, que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de Administração Pública.

§1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo desta Resolução:

- I. pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. as diversas unidades funcionais da UFS, e,
- III. a comunidade em geral.

§ 2º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação de métodos e técnicas da área de estatística;
- II. a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- IV. onde couber, celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

Art. 5º O aluno estagiário que desejar realizar estágio no local de seu trabalho deve atender às seguintes exigências:

- I. o conteúdo da proposta de estágio deve ser diferente das atividades rotineiras do trabalho do aluno na empresa;
- II. o supervisor técnico necessariamente tem que ser hierarquicamente superior ao aluno na empresa, não podendo ser seu chefe imediato.

Art. 6º A comissão divulgará os campos para realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

§ 1º O aluno estagiário pode escolher campo não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que a realização seja aprovada pela Comissão de Estágio e não transgrida o disposto nestas normas.

§2º Caso o campo de estágio escolhido pelo aluno não seja aceito pela Comissão de Estágio, o aluno deverá fazer outra escolha.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o Supervisor Técnico (o responsável pelo estagiário na organização, e,
- V. o Supervisor Pedagógico (coordenador de disciplina).

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico.

Art. 8º A Comissão de Estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamentos dos planos de estágio, cabendo-lhes também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério dos segmentos que representam.

Art. 9º. O coordenador de disciplina coordenará a Comissão de Estágio.

Art. 10. À Universidade Federal de Sergipe compete garantir aos alunos estagiários locais para realização dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 11. As questões relativas ao Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório devem ser discutidas inicialmente pela Comissão de Estágio e posteriormente levadas ao Colegiado de Curso pelo representante do mesmo na Comissão.

Art. 12. À Comissão de Estágio compete:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação vigente sobre estágio curricular obrigatório, da UFS;
- II. propor modificações da presente norma ao Colegiado do Curso e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar na seleção e credenciamento dos campos de estágio;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à Comissão Geral de Estágio Curricular - COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente seja a UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programa de estágio;
- IX. estabelecer cronograma para realização de seminários sobre os estágios;
- X. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões, com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- XI. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XII. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem a realimentação dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
- XIII. analisar os planos de estágio curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado de Curso e à Coordenação de Extensão Universitária - CODEX, e,
- XIV. proceder a captação de vagas nos diversos campos de estágio, podendo se utilizar da intermediação dos agentes de integração escola-empresa.

Art. 13. Compete ao Coordenador da Comissão (coordenador de disciplina):

- I. coordenar as atividades da Comissão de Estágio;
- II. convocar e coordenar reuniões técnicas e administrativas da comissão e outras reuniões envolvendo representantes dos campos de estágio;
- III. articular-se com a COGEC com vistas ao credenciamento e seleção das instituições que são campos de estágio;
- IV. encaminhar os alunos para os campos de estágio;
- V. planejar junto à Comissão de Estágio o processo de acompanhamento e orientação de estagiários, e,
- VI. controlar a documentação de estágio através do recebimento das Avaliações do Estágio, bem como do Relatório Final do Estágio (Trabalho de Conclusão de Curso).

Art. 14. O Supervisor Pedagógico do Estágio Curricular obrigatório é o coordenador de disciplina que fará o acompanhamento pedagógico do estagiário de forma direta, sistemática, individualizada ou em grupo.

§ 1º Compete ao Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação a prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do estágio através das fichas de avaliações periódicas e de entrevistas com os alunos estagiários;
- VIII. caracterizar e discutir com o estagiário e Supervisor Técnico os problemas relacionados ao estágio, buscando estratégias de superação;
- IX. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final de estágio, e,
- XI. atribuir notas aos estagiários numa escala de zero a dez, tomando como referência: a avaliação de desempenho feita pelo Supervisor Técnico, o relatório final e o seminário de estágio.

§ 2º O Supervisor Pedagógico só deverá orientar estágio em áreas compatíveis com suas atividades acadêmicas, sua qualificação e experiência.

Art. 15. O Supervisor Técnico é o profissional vinculado ao campo de estágio onde o aluno este inserido.

Parágrafo Único: Compete ao Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico (coordenador de disciplina);
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio.
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar mensalmente, ao Supervisor Pedagógico, a frequência do estagiário;
- VI. participar das reuniões promovidas pela Comissão de Estágio ou pelo Colegiado de Curso quando solicitado;
- VII. avaliar juntamente com o Supervisor Pedagógico (coordenador de disciplina) a aprendizagem do estagiário tomando por base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente;
- VIII. participar de reuniões de supervisão, quando solicitado pelo Supervisor Pedagógico, e,
- IX. preencher as avaliações periódicas e final do estagiário e enviá-las ao Supervisor Pedagógico (coordenador de disciplina).

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Estagiário é aqui entendido como aluno regularmente matriculado em curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular supervisionado ou frequentando Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 17. Compete ao Estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico (coordenador de disciplina) e/ou do Supervisor Técnico o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório sob orientação do Supervisor Técnico (coordenador de disciplina) e/ou Supervisor Pedagógico;

- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo em relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo Supervisor Pedagógico (coordenador de disciplina), pelo Supervisor Técnico e/ou pela Comissão de Estágio;
- VI. apresentar relatório final do estágio curricular obrigatório, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso, e,
- VII. submeter-se aos processos de avaliação.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA

Art. 18. O programa de cada estagiário será definido de comum acordo pelos responsáveis pela orientação do estágio, tanto em nível de departamento como em nível de instituição, onde realizará o estágio.

CAPÍTULO VII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19. Os estágios curriculares obrigatórios, apesar de não serem considerados disciplinas, são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüente registro das avaliações e desempenho.

Art. 20. A pré-matrícula no estágio é o momento em que os alunos manifestam as suas intenções de matrícula, a partir das informações sobre os campos de estágio disponíveis e sobre os Supervisores Pedagógicos, programas e projetos, carga horária, horário e outras informações relevantes.

Parágrafo Único: A pré-matrícula é condição indispensável para efetivação da matrícula no estágio curricular obrigatório.

Art. 21. A matrícula é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§ 1º A matrícula será responsabilidade do Colegiado de Curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com estas normas.

§ 2º O Colegiado de Curso deve ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos que realizarem a pré-matrícula, dentro das condições disponíveis apresentadas previamente.

Art. 22. A duração do estágio curricular supervisionado é de no mínimo 13 (treze) semanas.

Art. 23. O estágio curricular supervisionado do curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade Bacharelado, no formato a distância, corresponderá a 20 (vinte) créditos, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO DA MATÉRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 24. O Curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade Bacharelado, no formato a distância, da UFS, distribui o Estágio Curricular Supervisionado de 300 h/a e 20 créditos em quatro disciplinas: Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV.

Art. 25. Para a elaboração de seu Plano de Trabalho ou Projeto de Estágio, o aluno contará com acompanhamento acadêmico e técnico que ficarão, o primeiro a cargo do coordenador de disciplina, e o segundo a cargo do Professor Orientador do Estágio.

§ 1º Cabe ao aluno convidar, para seu Orientador, um professor do Departamento de Administração, cuja área de atuação se enquadre ao tema de desenvolvimento de seu estágio.

§ 2º Se, confirmada a matrícula, o aluno não contar, ainda, com a anuência de um Professor Orientador, o coordenador de disciplina, mediante a escolha do tema de trabalho, deverá solicitar à Chefia do Departamento a designação do mesmo.

§ 3º O acompanhamento acadêmico a cargo do Coordenador de disciplina deverá focalizar a elaboração do Plano de Trabalho ou Projeto de Estágio.

§ 4º O acompanhamento técnico, a cargo do coordenador de disciplina, deverá focalizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. definição e delimitação do tema/problema;
- II. orientação quanto a fontes bibliográficas;
- III. delineamento dos objetivos, e,
- IV. escolha de modelos, métodos e técnicas para a operacionalização das variáveis.

Art. 26. Para as reuniões individuais deverão o coordenador de disciplina e o Professor Orientador, estabelecerem um calendário de atendimento ao aluno.

Art. 27. No Estágio Curricular Supervisionado I o aluno ficará obrigado, em data previamente estabelecida pelo coordenador de disciplina, respeitado o calendário acadêmico, a entregar, tanto ao Professor Orientador como ao coordenador de disciplina, uma cópia de seu trabalho de conclusão da disciplina: um Plano de Trabalho ou um Projeto de Estágio.

Art. 28. As demais disciplinas consistem na realização do trabalho de campo, isto é, na execução do Plano de Trabalho ou Projeto de Estágio.

Parágrafo Único: Terá como produto final um trabalho de conclusão de curso, apresentado na forma de Trabalho de conclusão de curso (Monografia), conforme orientações normas da ABNT.

Art. 29. Ficam assegurados ao aluno, para a execução de seu Plano de Trabalho ou Projeto de Estágio, o acompanhamento técnico a cargo do Professor Orientador e o apoio acadêmico do Coordenador de disciplina.

Art. 30. Para as reuniões de acompanhamento técnico, o Professor Orientador deverá estabelecer um calendário de atendimento ao aluno.

Art. 31. O aluno ficará obrigado a elaborar 02 (dois) Relatórios Parciais do desenvolvimento de seu estágio e apresentá-los ao tutor que serão avaliados pelo Professor Coordenador.

Parágrafo Único: Os relatórios parciais têm como objetivos:

- I. acompanhar o andamento do estágio;
- II. identificar as dificuldades encontradas pelo aluno;
- III. colaborar com sugestões e recomendações que possam melhorar o seu desempenho, e,
- IV. avaliar o estagiário.

Art. 32. O aluno ficará obrigado a elaborar um trabalho final de conclusão de curso em forma de monografia, e apresentá-lo a uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser composta por 3 (três) professores: do Professor Coordenador, do Professor Orientador e de um professor do Departamento de Administração, designado Chefe do Departamento.

§ 2º O Chefe do Departamento poderá convidar, para fazer parte da Comissão Examinadora, um professor de outro Departamento da UFS, ou de outra Universidade ou, ainda, um profissional liberal

desde que sua área de atuação (tanto do referido professor, como do profissional liberal) tenha afinidade com seu tema de trabalho e que seu nome seja aprovado pelo Colegiado do Curso de Administração.

§ 3º A Comissão Examinadora deverá ser presidida pelo Coordenador de disciplina.

Art. 33. Os alunos se alocarão nas vagas dos campos de estágio de acordo com a preferência de cada um.

Parágrafo Único: Será obedecida a mesma prioridade das Normas Acadêmicas para disputa de vagas, caso haja necessidade de desempate.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 34. Os estágios curriculares obrigatórios de todos os alunos estagiários serão alvos da avaliação por parte do Supervisor Pedagógico (Coordenador de disciplina), Professor Orientador e do Supervisor Técnico, dentro do período de realização.

Art. 35. A avaliação do estágio curricular obrigatório se dará através:

- I. da atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, realizada pelo Supervisor Técnico, por meio de fichas de avaliação periódicas e final, e,
- II. do relatório final e da apresentação do seminário sobre o estágio, que serão avaliadas pelo Coordenador de disciplina e/ou Professor orientador.

Art. 36. O aluno estagiário deve elaborar o trabalho monográfico, sob orientação de um docente do curso e entregá-lo ao Coordenador de Estágio, pelo menos cinco dias úteis antes da realização da semana de seminários.

Art. 37. O trabalho monográfico obedecerá ao modelo definido pela comissão de estágio.

Art. 38. O seminário sobre o estágio curricular será feito através da apresentação das atividades desenvolvidas pelo estagiário durante a realização do estágio.

Parágrafo Único: A duração máxima deverá ser de 50 minutos para apresentação, aos quais se seguirão 10 minutos de arguição aberta à platéia, caso necessário.

Art. 39. A avaliação do Trabalho Final de Conclusão do Curso (Monografia) deverá ser feita pela Comissão Examinadora, mediante a apresentação e a exposição do mesmo.

§ 1º Para avaliar o aluno, a Comissão Examinadora deverá orientar-se pela tabela de referência, definida pela comissão de estágio.

§ 2º A Comissão Examinadora, após a apresentação do trabalho, fica incumbida de calcular e atribuir a nota final ao aluno.

§ 3º O aluno será aprovado se obtiver média mínima igual a 7,0 (sete) cuja base de cálculo será a média aritmética ponderada, considerando-se os pesos:

- I. nota do Professor Orientador, peso igual a 6 (seis);
- II. nota do Professor Examinador, peso igual a 2 (dois), e,
- III. nota do Professor Coordenador, peso igual a 2 (dois) que consistirá da média aritmética simples das notas atribuídas as atividades definidas pela Comissão de Estágio e de sua avaliação como membro da Comissão Examinadora.

Art. 40. Fica instituída uma semana de seminários sobre os estágios curriculares a ser realizada preferencialmente ao final de cada semestre letivo.

Art. 41. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão de Estágio, cabendo recursos ao Colegiado de Curso.

Art. 42. Estas normas entram em vigor a partir do primeiro semestre de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009
